SEGUNDO TERMO ADITIVO A PORTARIA DESCONTOS - UNILESTE PARA APLICAÇÃO EM 2021

O Pró-Reitor Administrativo do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE, no uso de suas atribuições, torna público segundo termo aditivo a portaria desconto para aplicação em 2021, alterando os seguintes itens do documento primitivo:

II. Desconto Promocional para Ingressantes será oferecido em caráter promocional e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os seguintes critérios:

Matrículas realizadas até	**% de desconto na matrícula**
04.12.2020	80%
14.01.2021	70%
19.02.2021	60%
25.03.2021	50%

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração

Demais condições do regulamento permanecem inalteradas.

Coronel Fabriciano,05 de fevereiro de 2021

Venício Elmar Soares de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

D4Sign 8d1faff6-a9f2-40b3-a16b-a3d3af4c9421 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEGUNDO TERMO ADITIVO PORTARIA DESCONTO_2021 (002).pdf

Código do documento 8d1faff6-a9f2-40b3-a16b-a3d3af4c9421

Assinaturas

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou

Aurea Maria Silva Andrade Castro
aurea@unileste.edu.br
Acusou recebimento

Aurea Maria Silva Andrade Castro

Eventos do documento

10 Feb 2021, 14:30:53
Documento número 8d1faff6-a9f2-40b3-a16b-a3d3af4c9421 **criado** por RENATO LOPES DE OLIVEIRA FEITOSA (Conta 80986d7d-8b72-4ec9-92a5-62d38084947e). Email :renato.feitosa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-02-10T14:30:53-03:00

10 Feb 2021, 14:34:53
Lista de assinatura **iniciada** por RENATO LOPES DE OLIVEIRA FEITOSA (Conta 80986d7d-8b72-4ec9-92a5-62d38084947e). Email: renato.feitosa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-02-10T14:34:53-03:00

10 Feb 2021, 15:46:09
VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (Conta e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email: venicio.oliveira@unileste.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 12810) - Geolocalização: -19.5163576 -42.6103482 - Documento de identificação informado: 026.860.306-58 - DATE_ATOM: 2021-02-10T15:46:09-03:00

10 Feb 2021, 15:48:44
AUREA MARIA SILVA ANDRADE CASTRO **Acusou recebimento** (Conta fb5aefff-3dc8-4d9e-a04b-aceff126d30a) - Email: aurea@unileste.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 49692) - Documento de identificação informado: 042.264.346-76 - DATE_ATOM: 2021-02-10T15:48:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256):583e21509e53138c1498d1cd1bd424d4dbb6ffc28be44adc37e91cfbe04dbae4
(SHA512):f425c448b0c89a72ba37a974f93e4585868c01071f9ab88dd927079cf4fa824fbce58974978500fff73bcdda8a05aed99b66e1b9a7ce899e94b0d026a3bd3519

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PORTARIA DESCONTOS - UNILESTE PARA APLICAÇÃO EM 2021

O Pró-Reitor Administrativo do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, no uso de suas atribuições, torna público o termo aditivo a portaria desconto para aplicação em 2021, alterando os seguintes itens do documento primitivo:

VII. Desconto Educa Mais Brasil, tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Educa Mais Brasil e obedecerá, além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 2º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestre de 2021, com percentuais de 5% (cinco por cento) até 25% (vinte cinco por cento).

VIII. Desconto Quero Bolsa, tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Quero Bolsa e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 3º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestre de 2021, com percentuais de 5% (cinco por cento) até 25% (vinte cinco por cento).

IX. Desconto de Incentivo Engenharias Ambiental Sanitária e Produção tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2021,para os cursos de engenharia Ambiental Sanitária e engenharia de Produção.

O desconto obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 5º - O desconto não será cumulativo com os programas Quero Bolsa e Educa Mais Brasil.

Demais condições do regulamento permanecem inalteradas.

Coronel Fabriciano, 9 de dezembro de 2020.

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração

D4Sign ea7c6786-dffd-468c-9d21-c62dd8c48f4d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

#UNILESTE - Primeiro Termo Aditivo a Portaria de Desconto para 2021

Código do documento ea7c6786-dffd-468c-9d21-c62dd8c48f4d

Assinaturas

Aurea Maria Silva Andrade Castro
aurea@unileste.edu.br
Acusou recebimento

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou

Eventos do documento

09 Dec 2020, 09:54:36
Documento número ea7c6786-dffd-468c-9d21-c62dd8c48f4d **criado** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email :patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-12-09T09:54:36-03:00

09 Dec 2020, 09:58:06
Lista de assinatura **iniciada** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email: patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-12-09T09:58:06-03:00

09 Dec 2020, 13:52:32
AUREA MARIA SILVA ANDRADE CASTRO **Acusou recebimento** (Conta fb5aefff-3dc8-4d9e-a04b-aceff126d30a) - Email: aurea@unileste.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 61428) - Documento de identificação informado: 042.264.346-76 - DATE_ATOM: 2020-12-09T13:52:32-03:00

09 Dec 2020, 15:52:04
VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (Conta e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email: venicio.oliveira@unileste.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 2768) - Geolocalização: -19.5163624 -42.6103947 - Documento de identificação informado: 026.860.306-58 - DATE_ATOM: 2020-12-09T15:52:04-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4add3dbafaf882d1645bcdb7dac2c39f5306dd3d866dc56bc89a3e0c1eea6ac9
(SHA512):baab0d67c17ba44eb2f7e15509b5bed33f9fac916633429c3056a9c9d2e5d2d50d5370f0faa82e1211b5dda2981f3ce81227bf14cba927be4810d63d9716403f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PORTARIA Nº 047/2020 - UNILESTE PARA APLICAÇÃO EM 2021

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamento para o primeiro e segundo semestre de 2021, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS** - UNILESTE, para os alunos dos cursos de Graduação.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, através do Pró-Reitor de Administração do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, Financiamentos e Parcelamentos para os alunos matriculados no UNILESTE, no primeiro e segundo semestre letivo de 2021.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:

I - **Bolsas Filantrópicas,** prevista no **artigo 2º** desta portaria**;**

a) Bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

b) Bolsas Sociais de Estudo.

II - **Bolsas Funcionais**, previstas no **artigo 3º** desta portaria;

III- **Custeios**, previstos no **artigo 4º** desta portaria;

IV - **Descontos por Convênios**, previstos no **artigo 5º** desta portaria;

V - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no **artigo 6º** desta portaria, a saber:

a) Desconto Reciprocidade, disposto no art. 6º, I desta portaria;

b) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 6º, II desta portaria;

c) Desconto ENEM, disposto no art. 6º, III desta portaria;

d) Desconto Egresso, disposto no art. 6º, IV desta portaria;

e) Desconto Religiosos, disposto no art. 6º, V desta portaria;

f) Desconto Congregações, disposto no art. 6º, VI desta portaria;

g) Desconto Educa Mais Brasil, disposto no art. 6º, VII desta portaria;

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

h) Desconto Quero Bolsa, disposto no art.6º, VIII desta portaria;

i) Desconto Família, disposto no art. 6º, IX desta portaria;

j) Desconto Transferência Externa, disposto no art. 6º, X desta portaria;

k) Desconto de Monitoria, disposto no art. 6º, XI desta portaria;

l) Desconto Melhor Idade, disposto no art. 6º, XII desta portaria;

m) Desconto Portadores de Diploma, disposto no art. 6º, XIII desta portaria;

n) Desconto Coral, disposto no art. 6º, XIV desta portaria;

o) Desconto de Incentivo à Graduação, disposto no art. 6º, XV desta portaria;

p) Desconto Bolsa Destaque, disposto no art. 6º, XVI desta portaria;

q) Desconto Última Hora, disposto no art. 6º, XVII desta portaria;

r) Desconto com Vouchers ou Balcão, disposto no art. 6º, XVIII desta portaria;

s) Desconto Postergação Semestre Letivo, disposto no art. 6º, XIX desta portaria;

t) Desconto de Incentivo Engenharias Ambiental Sanitária e Produção, disposto no art. 6º, XX desta portaria.

VI - **Financiamentos e Parcelamento Estudantil**, previstos no artigo 7º desta portaria, a saber:

a) Fundo de Financiamento Estudantil - **FIES**, disposto no art. 7º, I desta portaria;

b) Crédito Universitário **BRADESCO**, disposto no art. 7º, II desta portaria;

c) Parcelamento Estudantil UBEC - **PEU**, disposto no art. 7º, III desta portaria;

d) Crédito Universitário **PRAVALER**, disposto no art. 7º, IV desta portaria;

e) Crédito Educativo **CREDIES**, disposto no art. 7º, V desta portaria.

Art. 2º. As **Bolsas Filantrópicas**, são concedidas no Ensino Superior, para cumprimento da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 8.242 de 23 maio de 2014 abrangendo:

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) As bolsas oriundas do ProUni são concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação - MEC, e obedecem aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

b) As Bolsas Sociais de Estudo, são concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício - PCB, respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº8.242/2014.

Art. 3º. As **Bolsas Funcionais**, são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e obedecem às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria, podem ser concedidas a colaboradores e seus dependentes, professores, auxiliares de administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes a depender de cada CCT.

Art. 4º. Os **Custeios** são parcerias firmadas entre o UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 5º. A concessão de descontos em virtude de **Convênios,** para graduação e firmados entre o UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - Os percentuais de descontos devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

§ 2º - Para o ano de 2021 estão vigentes os seguintes convênios:

a) Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

b) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Coronel Fabriciano - Sinttrocel;

c) Univale Transportes LTDA.

§ 3º - Para comprovação do convênio o acadêmico deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos: Cédula de Identidade - cópia e original (para conferência); Declaração da empresa/órgão que está vinculado; Em caso de dependente legal, deverá incluir também cópia do RG do titular.

Art. 6º. Os Descontos Comerciais/Institucionais, são concedidos a alunos por liberalidade do UNILESTE, com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. O aluno interessado nos descontos devem atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I. Desconto Reciprocidade, oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC e está regulamentado na Portaria nº 8, de 1º de junho 2016 e deve seguir as normatizações e critérios colocados nesta portaria;

II. Desconto Promocional para Ingressantes será oferecido em caráter promocional e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela da semestralidade (P1), para os alunos ingressantes (calouros) do primeiro semestre letivo de 2021, em cursos de graduação presenciais oferecidos pelo UNILESTE, sendo válido apenas para o semestre de ingresso.

§ 2º - Será concedido exclusivamente para os alunos ingressantes pelo processo seletivo do UNILESTE.

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os seguintes critérios:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
11.12.2020	80%
14.01.2021	70%
19.02.2021	60%
20.04.2021	50%

§ 4º - O desconto concedido excepcionalmente e em caráter promocional, por mera liberalidade do UNILESTE, poderá ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2021.

§ 5º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

III. Desconto ENEM, será concedido exclusivamente a alunos que se submeteram ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de 2015 a 2020 ou ao Simulado ENEM 2020, que o UNILESTE aplicou nas escolas da região, obedecendo, além das disposições gerais, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais de primeiro período no primeiro semestre de 2021.

§ 2º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil FIES, com a Bolsa ProUni Parcial (50%) e com o Desconto Monitoria.

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 3º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

Nota Enem 2015 a 2020	% de desconto
600 a 649 pontos	30% com decréscimo de 10% a cada semestre.
650 a 749 pontos	50% com decréscimo de 10% a cada semestre.
Acima de 750 pontos	100% para todo o curso.

§ 4º - Para a faixa de 100% (cem por cento), a quantidade de vagas será limitada a 300 (trezentas) bolsas.

§ 5º - Os alunos que foram contemplados com desconto ENEM no primeiro ou segundo semestre de 2020, conforme Portarias PRAD/44/2019 e PRAD/46/2020, terão o benefício mantido para os semestres seguintes sendo aplicada uma regressão de 10% (dez por cento) no percentual anteriormente utilizado, exceto para os alunos com pontuação acima de 750 (setecentos e cinquenta) pontos que permanecerão com o desconto até o final do curso, mediante atendimentos dos seguintes:

a) Renovar a matrícula para o próximo período letivo;

b) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 6º - Para os alunos que foram beneficiados com desconto ENEM no 1º semestre de 2019, conforme Portaria PRAD/39/2018, com pontuação no ENEM 2018 acima de 600 (seiscentos) pontos e tiveram regressão de 10% (dez por cento) no percentual concedido no 2º semestre de 2019, 1º semestre de 2020 e 2º semestre de 2020, terão o benefício mantido para o 1º semestre de 2021, sendo aplicado uma regressão de 10% (dez por cento) no percentual anteriormente utilizado no 2º semestre de 2020, mediante os critérios do § 5º letra “a” e “b”.

§ 7º - Alunos que efetuaram a matrícula para o primeiro semestre de 2021, antes da divulgação desta portaria e/ou da divulgação do resultado do ENEM 2020, caso estejam enquadrados na tabela do **§ 3º**, terão o desconto proporcional concedido nas mensalidades vincendas.

IV. Desconto Egresso, oferecido àqueles que concluíram algum curso em uma de nossas Unidades de Missão e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto obedecerá ao critério de tempo de integralização do curso

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(levando em consideração a duração do curso concluído), assim definido:

Conclusão do curso	% de desconto
de 1 a 2 anos	3%
de 3 a 5 anos	5%
de 6 a 8 anos	10%
mais de 9 anos	15%

§ 2º - Constituem documentos exigidos para obtenção do desconto:

a) Histórico Escolar ou declaração (com tempo de estudo na Instituição) - cópia e original (para conferência);

b) Registro Geral (Identidade) - cópia e original (para conferência).

§ 3º - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido, mediante apresentação da documentação necessária.

V. Desconto Religiosos é um desconto oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo a igreja posta sob a autoridade Papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo, dos Santos em vista do Reino de Deus, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para obtenção do benéfico o religioso deverá comprovar vínculo com a congregação.

VI. Desconto Congregações é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocese, abaixo relacionadas:

a) Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas;
b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;

c) Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;

d) Inspetoria São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;

e) Inspetoria Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;

f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

§ 1º - O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 2º - Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.

§ 3º - O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.

§ 4º - Para obtenção do benéfico o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação, caso seja dependente, o mesmo deverá comprovar tal vínculo com o colaborador.

VII. Desconto Educa Mais Brasil, tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Educa Mais Brasil e obedecerá, além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestre de 2021 e que não tenham tido qualquer vínculo educacional há pelo menos 06 (seis) meses com qualquer que seja a instituição de ensino, independentemente da mesma possuir ou não parceria com o Educa Mais Brasil.

§ 2º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestre de 2021, com percentuais de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento).

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Educa Mais Brasil, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo do UNILESTE.

§ 4º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do referido desconto são regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelo programa.

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIII. Desconto Quero Bolsa, concede desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Quero Bolsa e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestre de 2021 que não sejam graduados.

§ 2º - O aluno não pode ter qualquer vínculo com o UNILESTE.

§ 3º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestre de 2021, com percentuais de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento).

§ 4º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Quero Bolsa, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo do UNILESTE.

§ 5º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do referido desconto são regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelo programa.

IX. Desconto Família será concedido a partir da matrícula de 2 (dois) ou mais estudantes da mesma família, considerando os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto abrange os cônjuges, pais, filhos e irmãos.

§ 2º - O desconto será de 5% (cinco por cento) e será concedido para o referido grupo familiar.

§ 3º - Será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados e que já tenham assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4º - Esse desconto familiar se destina a irmãos, consanguíneos ou não, pais e cônjuges, com o grau de parentesco devidamente comprovado.

§ 5º - O benefício será concedido a partir de 2 (dois) ou mais membros da família.

§ 6º - Para a obtenção do benefício, serão exigidos os originais e as cópias dos seguintes documentos: RG, ou Certidão de Nascimento dos estudantes e comprovante de união dos cônjuges.

§ 7º - O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob a guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

§ 8º - O desconto terá validade mediante apresentação da documentação

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exigida. O benefício incidirá somente a partir do mês subsequente ao do requerimento, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese.

X. Desconto Transferência Externa, oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada em outras IES, além das disposições gerais desta portaria, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O percentual de desconto a ser concedido será de 30% (trinta por cento), sendo válido apenas para o semestre de ingresso.

§ 2º - Será exclusivamente para alunos ingressantes no primeiro ou segundo semestre de 2021 e que estejam regularmente matriculados.

§ 3º - O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida pela efetivação de sua matrícula nessa condição.

XI. Desconto de Monitoria tem como objetivo proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem e este obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade e o valor pecuniário dos descontos, bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica por meio de Edital Regulamentador próprio, conforme discricionariedade da Unidade de Missão.

§ 2º - O desconto será concedido na mensalidade do acadêmico necessariamente selecionado.

XII. Desconto Melhor Idade, oferecido aos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestre de 2021, com idade acima de 60 (sessenta) anos e que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será equivalente a 20% (vinte por cento) para alunos acima de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - Para a obtenção do benefício, será exigido o original e a cópia do documento RG.

§ 3º - O desconto será concedido para todo o curso, desde que o aluno não interrompa o curso por qualquer motivo e o pedido seja renovado semestralmente.

§ 4º - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XIII. Desconto Coral, obedecerá além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido aos alunos que estejam matriculados em um dos cursos de graduação e que venham a participar do Coral UNILESTE.

§ 2º - Será concedido aos alunos participantes do Coral UNILESTE desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade.

§ 3º - Exige-se dos alunos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos ensaios do Coral, bem como a participação em atividades internas e externas programadas pelo dirigente do Coral.

§ 4º - O dirigente do Coral UNILESTE emitirá, até o dia 10 (dez) de cada mês, memorando atestando a frequência dos alunos às atividades do Coral.

§ 5º - Este desconto possui caráter de incentivo aos participantes do Coral.

XIV. Desconto Portadores de Diploma será oferecido aos ingressantes no primeiro semestre letivo de 2021 e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto é exclusivamente para o primeiro semestre letivo de 2021 e será concedido aos alunos portadores de diploma de graduação que ingressarem no UNILESTE nesse período, sendo válido apenas para o semestre de ingresso.

§ 2º - O desconto será equivalente a 15% (quinze por cento) para os egressos do UNILESTE e de 10% (dez por cento) para alunos oriundos de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º - O desconto será concedido exclusivamente a alunos que apresentarem diploma expedido por Instituição de Ensino Superior regular e credenciada pelo Ministério da Educação.

XV. Desconto de Incentivo à Graduação tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2021, que foram contemplados com o benefício e obedecerá, além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§1º- O desconto será concedido somente para alunos calouros, matriculados na modalidade de ensino presencial e com renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Será exclusivamente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2021 e será equivalente a 50% (cinquenta por cento).

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e a contemplação do aluno no processo seletivo.

§ 4º - Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas em cada semestre, distribuídas de acordo com os critérios institucionais.

§ 5º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

XVI. Desconto Bolsa Destaque obedecerá regulamento específico que é parte integrante (anexo I) do Edital do Processo Seletivo do primeiro semestre de 2021.

XVII. Desconto Última Hora benefício concedido excepcionalmente para captação de alunos, com vista a ocupar vagas para fechamento de turmas, ofertado pela Unidade de Missão por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito**,** obedecerá, além de regulamento próprio, ao seguinte critério:

§ 1º - O desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício.

XVIII. Desconto com Vouchers ou Balcão será concedido em ações específicas de marketing com prazos determinados e apenas para alunos ingressantes, independente da forma de ingresso (vestibular, ENEM, transferência externa e obtenção de novo título). Os vouchers serão oferecidos aos candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas por meio de ações comerciais de contato telefônico e presencial.

O desconto obedecerá além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto com Vouchers será ofertado no percentual de até 15% (quinze por cento) podendo ser negociado individualmente.

§ 2º - O desconto será oferecido exclusivamente para o semestre de ingresso.

XIX. Desconto Postergação Semestre Letivo concedido aos ingressantes (calouros) do segundo semestre de 2020, que optaram postergar o início das atividades acadêmicas, em virtude da não formação de turma no semestre de ingresso.

O desconto obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será equivalente a 30% (trinta por cento), exclusivamente no primeiro semestre de 2021.

§ 2º - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.

XX. Desconto de Incentivo Engenharias Ambiental Sanitária e Produção tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2021,para os cursos de engenharia Ambiental Sanitária e engenharia de Produção.

O desconto obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§1º- O desconto será concedido somente para alunos calouros, matriculados na modalidade de ensino presencial e nos cursos de engenharia Ambiental Sanitária e Produção.

§ 2º - Será exclusivamente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2021 e será equivalente a 20% (vinte por cento) no curso todo.

§ 3º - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.

§ 4º - Havendo transferência de curso, o aluno não fará mais jus ao desconto e deverá arcar retroativamente com os valores correspondentes ao desconto concedido, sendo estes faturados imediatamente.

Art. 7º. Financiamentos e Parcelamento Estudantil são tipos de financiamentos e parcelamento ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o UNILESTE, visando o financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - **FIES -** O Fundo de Financiamento Estudantil é um programa do Ministério da Educação - MEC, operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001.

Parágrafo único. Podem recorrer ao financiamento os estudantes que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

II - **BRADESCO -** É um programa de financiamento estudantil privado do Banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presenciais, podendo ser parcelado em 12 (doze) vezes e as parcelas não são cumuláveis.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é realizada semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III - **PEU -** Programa Estudantil UBEC, foi instituído pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC. É um programa que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A concessão será realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

IV - **PRAVALER -** É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em duas vezes o tempo de estudo sem juros.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - **CREDIES -** Crédito Educativo é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Credito Educativo - FUNDACRED que permite o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e, os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis desde que, observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 8º. Todos os descontos descritos no art. 6º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Da Não Cumulatividade

§ 1º - Os descontos parciais descritos no art. 6º desta portaria serão cumulativos apenas com o Financiamento Estudantil - FIES, com a Bolsa ProUni Parcial (50%), Desconto Monitoria e Desconto de Incentivo Engenharias Ambiental Sanitária e Produção, exceto Desconto Última Hora que não será cumulativo com nenhum outro

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício.

§ 2º - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver, salvo a exceção descrita no § 1º do item I Da Não Cumulatividade.

II - Do Período de Validade

§ 1º - Os benefícios serão concedidos mediante a observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como atendidas as exigências normativas de cada desconto ofertado.

§ 2º - Os benefícios serão concedidos por discricionariedade do UNILESTE, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2021.

§ 3º - Os alunos que ingressaram na modalidade Portador de Diploma, conforme previsão do art. 6º, XIV, poderão migrar para a situação prevista no artigo 6º, IV (Desconto Egresso), a partir do semestre seguinte ao seu ingresso, permanecendo sujeitos ainda às possíveis alterações previstas na alínea “§2º” deste inciso.

§ 4º - O benefício será cancelado caso o aluno interrompa o curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício que não o Desconto de Monitoria.

III - Dos Financiamentos e Parcelamento Estudantil

§ 1º - Caso o aluno obtenha o Financiamento Estudantil - FIES e, preenchidos os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento será apenas sobre o valor a ser pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº. 02, de 1º de fevereiro de 2012 e Portaria Normativa do MEC nº. 87, de 03 de abril de 2012.

§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento, BRADESCO, PRAVALER, CREDIES e PEU, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos disponibilizados na página do UNILESTE.

IV - Do Início da Vigência

§ 1º - Com exceção dos benefícios decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, ProUni, Financiamentos e Parcelamento Estudantil, Bolsas Sociais de Estudo, Desconto Transferência Externa, Desconto Promocional para Ingressantes, Desconto ENEM, Bolsa Destaque, Desconto Última Hora e Desconto com Vouchers as demais concessões de que trata esta Portaria incidirão a partir da segunda parcela de cada semestralidade (P2), salvo disposição contraria de norma própria do benefício.

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2º - Com exceção do Desconto de Monitoria, os demais benefícios do Art. 6º entrarão em vigor no mês subsequente à solicitação, mediante a entrega do requerimento e da documentação exigida para cada modalidade e somente serão aceitos se protocolizados até a última data divulgada para a matrícula do semestre.

§ 3º - Os descontos de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

V - Da Não Transformação do Benefício em Espécie

Parágrafo único. Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

VI - Da Pontualidade

Parágrafo único. Com exceção do benefício decorrente do Desconto de Monitoria, todas as demais mensalidades deverão ser pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão.

VII - Postergação de Pagamento

§ 1º - Para o aluno ingressante que se matricular com o semestre em curso, o mesmo poderá postergar a parcela seguinte para o final do curso, o valor da parcela será atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a data de vencimento original da parcela até a finalização do curso.

a) Em caso de trancamento da matrícula a parcela postergada terá seu vencimento antecipado.

b) Para postergação do pagamento o aluno deverá protocolar o pedido junto a Central de Atendimento do Aluno.

c) Alunos que participam de linhas de financiamento não poderão solicitar a postergação das parcelas.

§ 2º - Para o veterano que se matricular com o semestre em curso, o mesmo poderá postergar a parcela seguinte para o final do curso, o valor da parcela será atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a data de vencimento original da parcela até a finalização do curso.

a) Em caso de trancamento da matrícula a parcela postergada terá seu vencimento antecipado.

b) Para postergação do pagamento o aluno deverá enviar e-mail para atendimento@unileste.edu.br

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Alunos que participam de linhas de financiamento não poderão solicitar a postergação das parcelas.

VIII - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

§ 1º - As solicitações dos benefícios serão feitas mediante requerimento próprio e protocolizados na Central de Atendimento ao Aluno do UNILESTE, nos prazos estipulados.

§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos.

§ 3º - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior, sob pena de indeferimento do pedido.

IX - Análise da Situação dos Benefícios e Períodos

Parágrafo único. Com exceção dos beneficiários do Desconto Portador de Diploma, todos os demais deverão renovar os seus benefícios semestralmente, sob pena de cancelamento dos mesmos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração

D4Sign 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Portaria UNILESTE 47.2020 - Gradução

Código do documento 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518

Assinaturas

Aurea Maria Silva Andrade Castro
aurea@unileste.edu.br
Acusou recebimento

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou

Eventos do documento

28 Oct 2020, 08:42:12
Documento número 88c13ea3-c777-4f71-87b0-a2e853c2c518 **criado** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email :patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-10-28T08:42:12-03:00

28 Oct 2020, 08:50:13
Lista de assinatura **iniciada** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email: patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-10-28T08:50:13-03:00

28 Oct 2020, 09:03:46
AUREA MARIA SILVA ANDRADE CASTRO **Acusou recebimento** (Conta fb5aefff-3dc8-4d9e-a04b-aceff126d30a) - Email: aurea@unileste.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 60464) - Documento de identificação informado: 042.264.346-76 - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:03:46-03:00

28 Oct 2020, 10:54:45
VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (Conta e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email: venicio.oliveira@unileste.edu.br - IP: 187.113.83.21 (187.113.83.21.static.host.gvt.net.br porta: 33922) - Geolocalização: -19.5395584 -42.6213376 - Documento de identificação informado: 026.860.306-58 - DATE_ATOM: 2020-10-28T10:54:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):39850ef630add6c74d29a1047e69c0be0f658f0a52de0e711b6cbafcc02ebf38
(SHA512):69b9b0b4344896b8369d2e1f74fb65986b01467f4dc16a721aebbb9ea07fdf6cff146920a956d8524f86c7ac33dbd284282f1c30e4179d3e272f8f1314cb5949

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign